



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 142/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO TRANSPARENTE, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL DO TRANSPORTE COLETIVO DE RIBEIRÃO PRETO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. A Administração Municipal deverá disponibilizar, em seu site oficial, de forma objetiva e transparente, os relatórios contábeis referentes ao acompanhamento da contabilidade das empresas integrantes da concessão do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica, inclusive, ao acompanhamento realizado por terceiros contratados para tal fim.

Art. 2º. Os dados contábeis a serem divulgados no site oficial da Prefeitura deverão abranger, no mínimo, as seguintes informações referentes ao acompanhamento contábil:

I - demonstração de Resultado do Exercício, apresentando a apuração do resultado econômico-financeiro da concessionária;

II - notas explicativas e pareceres, quando disponíveis;

III - relatório de acompanhamento realizado pelos órgãos competentes da Prefeitura;

IV - auditorias contábeis, quando realizadas;

V - plano de contas compatível com o contrato de concessão, com avaliação do orçado/realizado e justificativas para eventuais diferenças.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica estabelecido que as informações disponibilizadas no site oficial da Prefeitura estarão acessíveis a todos os cidadãos, com fácil acesso e linguagem, sem qualquer tipo de restrição ou necessidade de cadastro prévio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2023.

MARCOS PAPA
Vereador – PODE





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Muito embora ainda seja comum a compreensão da separação de poderes a partir da tripartição entre Judiciário, Legislativo e Executivo, a teoria constitucional há décadas vem atribuindo um sentido de modo a dividir não o poder, mas as funções; divisão esta que está para além das funções de legislar, executar e julgar. Nesse sentido, Karl Loewenstein, jurista alemão, ainda na década de 1950 do século XX, sugeriu uma nova definição, cuja principal distinção está no **controle político** como uma das funções inerentes à *separação de poderes*. E mais, o autor inclui o próprio eleitorado como integrante dessa função fulcral para o constitucionalismo¹.

Seguindo essa perspectiva, o presente projeto de Lei objetiva a ampliação da publicidade e, assim, do controle social em relação às despesas e impactos orçamentários decorrentes do Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal.

Isso porque, o contrato de concessão do transporte coletivo em vigência vem apresentando um padrão de contabilidade e equilíbrio econômico-financeiro consideravelmente questionável, na medida em que a Prefeitura vem realizando repasses e subsídios milionários, sob a justificativa de viabilizar o transporte público no Município. Ocorre que pouco se sabe – porque pouco se torna público – do acompanhamento contábil que a Prefeitura realiza das escriturações da atual Concessionária.

Tanto é verdade que, esta vereança, para obter os respectivos documentos, teve de os solicitar por [Requerimento \(nº 3875/2023\)](#), o que foi respondido com um CD, mídia pouco usual (quase inutilizável) nos equipamentos de computadores mais modernos.

E é justamente essa obscuridade que o presente projeto visa corrigir – ou, ao menos, amenizar – a partir da publicidade do acompanhamento contábil, viabilizando-se, com as informações acessíveis e transparentes, à participação e controle popular, como uma das funções inerentes ao Estado Constitucional.

Porém, para além do atual contrato de concessão, este projeto de lei também objetiva contribuir para com a transparência futura, independentemente da empresa integrante da concessão.

¹ LOEWENSTEIN, Karl. **Political Power and the Governmental Process**. Chicago: The University of Chicago Press, 1957.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim, amparado pelo princípio da publicidade dos atos administrativos e da transparência – que, inclusive, chancelou a constitucionalidade e promulgação do PL nº 138/2020 – é que contamos e pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

